Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!
ADM. 2021 - 2024

Marco Aurélio de M. Nery
Presidente
CPF: 914.733.571-87
APROVADO
EM 13 / 02 /2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 282/2023.

"Altera a Lei Municipal n.º 198/2019 que "Dispõe sobre reestruturação do plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barrolândia - TO (PCCR)".".

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei Municipal n.º 198/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 47. ....

§ 1º Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares serão assegurados constitucionalmente 30 (trinta) dias de férias anuais gozadas no mês de julho + 1/3 do salário normal, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos de acordo com o calendário escolar da secretaria municipal de educação.

Gabinete do Prefeito de Barrolândia/Tocantins, aos 11 de Janeiro de 2023.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

RECEBEMOS
Em: 14 / 02 / 2023
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e demais Vereadores, a redação do §1° do art. 47 Lei Municipal n.° 198/2019 que "Dispõe sobre reestruturação do plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barrolândia - TO (PCCR)" está causando confusão na interpretação, pois alguns professores estão querendo receber férias + 1/3 sobre os 15 dias de recesso.

De acordo com a Constituição Federal todo servidor tem direito a 30 dias de férias por ano +1/3. Mais que isso é inconstitucional.

Reza a Constituição Federal:

Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

O recesso de 15 dias não é férias, mas recesso, no qual o professor não trabalha e mesmo assim recebe o salário, porém não é crível que ainda queira 1/3 de férias sobre esses 15 dias. Isso seria um desrespeito com os demais servidores.

Ante isso, rogo a Vossas Excelências que aprovem o presente projeto de lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia/Tocantins, aos 11 de janeiro de 2023.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal